



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP

LEI Nº 341/93
de 05 de Novembro de 1.993.

Dispõe sobre a construção de Moradias /
econômicas no Município e de outras /
providências correlatas.

FLAVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Perei-
ras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, /
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e /
promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica dispensado das exigências /
constantes no Artigo 2º da Lei 5194/66 a construção de mora-
dia econômica, e pequenas reformas no Município de Pereiras.

PARAGRAFO UNICO- Considerar-se-a para efeito
desta Lei moradia econômica aquela que atender os seguintes
requisitos,

- a) Ser de apenas um pavimento,
- b) ter área mínima construída de 32 M2 e má-
xima de 70 M2.
- c) Não possuir ou necessitar de estrutura es-
pecial nem exigir cálculo estrutural,
- d) Ser unitária, não constituindo parte de /
agrupamento.

ARTIGO 2º- O Benefício da dispensa das exi- /
gências do Artigo 2º da Lei nº 5194/66 de que trata o Artigo
1º desta Lei, será deferida aos interessados, pela Prefeitura
Municipal ou órgão competente, a qual fornecerá e aprovará /
os projetos e detalhes necessários aos interessados que: X

- a) Não possua sob qualquer título bem imóvel
em seu nome, a não ser o lote objeto da construção pleiteada
- b) Não ter alienado propriedade habitacional /
ou ter sido beneficiado por qualquer programa habitacional /
nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) Que tenha renda familiar inferior a 5 sa-
lários mínimos.

d) Que apresente junto com o pedido certidão
negativa expedida pelo órgão público competente, no que se /
refere aos itens a e b e carteira profissional no que se re-
fere ao item c deste artigo,

e) Que assine termo de responsabilidade quan-
to ao mau uso da licença, bem como se obrigue a seguir rigo-
rosamente o projeto deferido, ou fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 3º- O benefício de que se trata o /
Artigo 1º, quando da execução de pequenas reformas ou acres-
cimos de moradias será deferido pela Prefeitura ao interes- /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP

sado que:

a) Seja proprietário de moradia com área construída inferior a 70 M².

b) Apresente planta básica ou croquis da reforma pretendida.

c) A reforma pretendida não deve ultrapassar a um acréscimo de 20 M², e que essa reforma ou acréscimo seja procedido decorridos 5 anos da última concessão do benefício a que se refere este Artigo, salvo se a moradia não tenha ainda completado 70 M² de área construída.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal colocará a disposição do interessado plantas padrão de tamanhos diversos devidamente projetadas por engenheiro ou técnico habilitado.

ARTIGO 5º- Toda e quaisquer edificação ou reforma que não se enquadre nesta Lei deverá atender os regulamentos da lei 5194/66 e normas complementares.

ARTIGO 6º- Com finalidade de reduzir burocracia e custos desnecessárias aos beneficiados por esta Lei, o executivo regulamentará em 30 dias da aprovação desta, o fornecimento de habite-se simplificado, bem como os procedimentos e trâmites burocráticos para o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 7º- A presente Lei não dispensa o beneficiado do cumprimento do Código Municipal de Edificações.

ARTIGO 8º- A cada 3 (três) meses, para efeito estatístico e de fiscalização a Prefeitura deverá remeter ao CREA relação completa e detalhada das moradias econômicas e reformas autorizadas nos termos desta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de Novembro de 1.993.

FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

SILVANA DE FÁTIMA XAVIER
Secretária